

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 050/2026

Processo Administrativo Nº 0000677-37.2026.5.13.0000 (PROAD Nº 6204/2026)

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada no dia 16/07//2026, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores RITA LEITE BRITO ROLIM, PAULO MAIA FILHO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, bem como do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do normativo interno às disposições da [Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016](#), e da [Resolução CNJ nº 553, de 11 de abril de 2024](#), em especial quanto à exceção ao limite quantitativo de teletrabalho, assegurando aos assistentes de magistrados a possibilidade de exercício dessa modalidade independentemente do percentual previsto na norma geral;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução Administrativa TRT13 n.º 020, de 23 de março de 2026](#), que dispõe acerca do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade de realizar ajustes de redação, inclusive quanto à nomenclatura do colegiado, de comitê para subcomitê, em conformidade com as diretrizes da [Resolução CSJT 325, de 11 de fevereiro de 2022](#),

RESOLVEU, POR UNANIMIDADE:

Art. 1º Alterar os termos da Resolução Administrativa TRT13 n.º 020, de 23 de março de 2026, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º Não estão autorizados a laborar em regime de teletrabalho os ocupantes de cargo em comissão - CJ, responsável por gerenciamento de unidade." (NR)

"Art. 6º

§ 1º

§ 2º São pressupostos, ao ingresso no regime de teletrabalho, a elaboração e a apresentação, por parte do gestor, de plano de trabalho preenchido de forma eletrônica, com a estipulação de metas consensuais de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais), compatíveis com a metodologia de metas traçadas pelo subcomitê, no âmbito da unidade e indicação de servidor(es) paradigma(s) ou parâmetros referenciais, para permitir o cotejo da produtividade presencial com aquele indicado ao teletrabalho.

§ 3º

I -

II - as metas a serem alcançadas compatíveis com a metodologia de metas traçadas pelo subcomitê;" (NR)

Art. 31. Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pela Presidência do Tribunal. " (NR)

Art. 2º Acrescer o § 6º ao art. 5º da Resolução Administrativa TRT13 n.º 020, de 23 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º

§ 6º Os servidores que ocupem função de assistente de magistrado, em primeiro e segundo graus, não serão computados para fins do limite percentual previsto no inciso II, condicionando-se o exercício do teletrabalho à autorização do respectivo magistrado, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos estabelecidos nesta norma.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Observação: Sua Excelência a Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM participou da assentada, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno; ausente, em gozo de licença médica, Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO; ausente, em gozo de férias, Sua Excelência o Senhor Desembargador ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO.

MARIA CARDOSO BORGES

Chefe da Divisão Cartorária e Gestão Judiciária